



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

RECEBIDO
Cordeirópolis, 29 de outubro de 2003
(Projeto de Lei nº. 14/2003, do Vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Autógrafo nº. 2226

Inclui na Rede Municipal de Ensino a disciplina “Educação para o Trânsito” como Disciplina Extra-Curricular nas Escolas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica incluído por esta lei, na Rede Municipal de Ensino, a disciplina “Educação para o Trânsito”, como disciplina extracurricular obrigatória nas escolas de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - O objetivo do ensino da disciplina Educação para o Trânsito, na escola são os seguintes:

I – oferecer aos educando de Educação Infantil à 4ª série do ensino fundamental, todos os instrumentos necessários para se integrarem ao projeto;

II – propiciar noções básicas e educativas sobre as normas gerais de circulação e conduta para pedestres e condutores e a utilidade no dia a dia.;

III – fazer com que os alunos tenham noções básicas sobre veículos e vias de circulação; em consonância com o disposto no artigo 74 do Código de Trânsito Brasileiro.

IV – oferecer ensinamentos sobre o dia a dia no trânsito e informações para que o aluno amplie seus conhecimentos gerais e nas pesquisas escolares;

V – através de aulas práticas, no conhecimento de placas sinalizadoras, veículos e visitas às concessionárias de rodovias, delegacia de polícia, CIRETRAN, fazer com que os alunos conheçam os mecanismos do trânsito, integrando e beneficiando com um conhecimento mais amplo todos os alunos integrados ao projeto;

Art. 3º - A disciplina de que se trata o artigo 1º desta lei, será ministrada a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, pelos próprios professores, não gerando contratações de outros professores.

Art. 4º - Para o desenvolvimento do conteúdo programático a ser aplicado, as formas de atuação, as ferramentas a serem usadas no desenvolvimento da disciplina e o sistema de avaliação, de que se trata o artigo 1º desta lei, ficará o Departamento de Educação e Cultura do município, como responsável, através da coordenadora pedagógica.

Art. 5º - Ficará autorizado o Executivo municipal a fazer convênios para a execução do presente projeto.



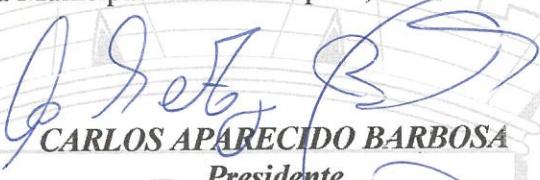
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de abril de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA

Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA

1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA

2º. Secretário